

## TERMO DE REFERÊNCIA

**CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR, INCLUINDO MATERIAIS E FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES.**

### 1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência, a **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR, INCLUINDO MATERIAIS E FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, conforme condições, especificações e quantidades estabelecidas neste instrumento e seus anexos.**

### 2. JUSTIFICATIVA:

#### 2.1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de contratação, em caráter **EMERGENCIAL**, de **EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR, INCLUINDO MATERIAIS E FORNECIMENTO DE PEÇAS**, para atendimento a carência da Secretaria Municipal de Educação do município do Jaboatão dos Guararapes, com base no inciso VIII do art. 75 da Lei de Licitações e Contratos, se dá em razão da demanda que encontra-se pendente e da obrigação imprescindível da prestação do serviço, que encontra-se paralisada devido ao distrato do contrato emergencial nº **025/2024**. Após ausência no cumprimento dos serviços do referido contrato, esta administração decidiu rescindi-lo de forma unilateral, a fim de, realizar novo procedimento administrativo na tentativa de minimizar os efeitos causados pela empresa.

Diante desta imprescindível necessidade, faz-se necessária a realização de um procedimento ágil, que possibilite uma nova contratação para atendimento da demanda no menor prazo possível.

A climatização adequada das salas de aula e demais espaços escolares é fundamental para assegurar um ambiente propício ao ensino-aprendizagem, além de contribuir para o conforto térmico de estudantes, servidores e demais usuários das unidades educacionais. A manutenção periódica dos aparelhos de ar condicionado é indispensável para garantir a eficiência dos equipamentos, prolongar sua vida útil e evitar desperdício de energia elétrica, além de cumprir exigências normativas relacionadas à qualidade do ar em ambientes climatizados.

A ausência de manutenção dos equipamentos compromete diretamente o ambiente escolar, prejudicando alunos, professores e servidores administrativos, especialmente em dias de altas temperaturas. O desconforto térmico nas salas de aula impacta negativamente o aprendizado dos estudantes, tornando essencial a climatização adequada.

Além disso, a falta de manutenção pode causar danos aos equipamentos e à estrutura das escolas, resultando na queima de componentes e na necessidade de substituição prematura dos aparelhos, gerando custos adicionais à Administração Pública. Também representa um risco à saúde dos alunos e servidores, uma vez que a ausência de limpeza e higienização dos aparelhos favorece a proliferação de fungos e bactérias.

As condições climáticas de Jaboatão dos Guararapes reforçam a necessidade emergencial dessa contratação. O verão na região é longo e quente, enquanto o inverno, mesmo sendo curto e morno, apresenta precipitações



frequentes. Durante o período escolar diurno, o desconforto térmico é ainda maior, evidenciando a importância da climatização para garantir um ambiente adequado para o ensino e o trabalho.

A Prefeitura não dispõe de equipe técnica especializada para a execução desses serviços, tampouco as atividades em questão estão contempladas no plano de cargos e carreira dos servidores municipais. Assim, a terceirização se torna a alternativa mais viável para garantir a adequada execução da manutenção dos equipamentos de climatização.

Além da manutenção preventiva e corretiva, a necessidade de incluir a instalação e desinstalação dos aparelhos no escopo do contrato se justifica pela otimização dos serviços. A mesma empresa responsável pela manutenção poderá realizar a substituição e reposicionamento dos equipamentos, evitando atrasos e reduzindo custos administrativos. Ademais, futuras aquisições ou locações de aparelhos de ar condicionado serão facilitadas, tornando essas operações menos onerosas para a Administração Pública.

Dessa maneira, a contratação emergencial se faz essencial para assegurar um ambiente escolar adequado, salubre e seguro para estudantes, servidores e demais usuários, cumprindo com os princípios da eficiência e economicidade na Administração Pública.

## **2.2. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL**

A necessidade da contratação de forma emergencial aconteceu em decorrência do distrato do Contrato emergencial nº **025/2024-SME** em 31/10/2024, o descumprimento contratual da empresa responsável pelos serviços, muito prejudicou a Secretaria Municipal de Educação que optou pela rescisão unilateral do contrato, e instaurou um procedimento administrativo para aplicação de sanções a empresa, através da Portaria de nº **301/2024 – SME**, publicada em 19 de outubro de 2024.

Em consonância com a previsão legal explícita e o entendimento consolidado pela doutrina, entende-se que, atendidos os requisitos legais, tanto nas situações originadas por fatores objetivos quanto nas decorrentes de fatores subjetivos, é viável a contratação direta. Nesse contexto, cumpre esclarecer que, ainda que a situação emergencial tenha sido motivada pela rescisão do Contrato emergencial nº 025/2024 devido ao não cumprimento das obrigações contratuais pela empresa, tais circunstâncias não podem prevalecer sobre o interesse público e a necessidade de manutenção de serviço essencial à política pública a que se destina. Assim, preenchidos os requisitos legais previstos no dispositivo aplicável, é possível a dispensa de licitação, independentemente da natureza (objetiva ou subjetiva) do evento que deu origem à situação. Em resumo, os fatos que originaram o evento não impedem a caracterização da emergência e a consequente necessidade de atender a demanda, sem prejuízo da apuração das responsabilidades cabíveis.

É importante ressaltar que este tipo de serviço, caracteriza-se como uma matéria de ordem corporativa, sendo a responsabilidade pelo processo licitatório da Secretaria Municipal de Administração (SAD). No entanto, em 17 de maio de 2024, foi publicado o Pregão Eletrônico nº 007.2024.PE.006.EPC-SAD, que posteriormente foi revogado em 04 de setembro de 2024, pela Secretaria, diante dos apontamentos levantados pelo órgão de controle, conforme TC de nº 24100810-4.

A Secretaria Municipal de Educação (SME), ao acompanhar as publicações no Diário Oficial do Município, verificou que não há um novo processo licitatório aberto pela SAD para essa demanda. Diante da necessidade emergencial e dos prejuízos já mencionados, torna-se inviável postergar ainda mais essa contratação.

Ressalta-se que não se trata de um desvirtuamento do processo, mas sim de uma medida de segurança para evitar maiores danos à sociedade, justificando assim a contratação emergencial, conforme permitido pela legislação vigente.

Diante da ausência de providências que viesse a atender a necessidade desta Secretaria, a mesma procedeu com o Aviso de Chamamento Público – Dispensa Emergencial nº 208.2024.DISP.018.EPC-SME, permitindo que empresas interessadas apresentassem propostas até 30 de dezembro de 2024. Contudo, após a análise das documentações das empresas advindas do chamamento, foi constatada a necessidade de ajustes nos quantitativos previstos, em razão da atualização do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) para o ano de 2025. O



que ocasionou o cancelamento do Chamamento nº 208.2024.DISP.018.EPC-SME, publicado em sítio oficial do município em 19 de fevereiro de 2025, a fim de que seja realizada publicação de novo chamamento com os quantitativos devidamente atualizados.

Por fim, diante das questões acima aventadas, não obstante ao que prevê expressamente o artigo 37, inciso XXI da Constituição da República, a Lei n.º 14.133/2021 permite, em seus artigos 74 e 75, hipóteses em que a contratação poderá ser feita de forma direta.

Nesse sentido, especificamente diante da ocorrência de uma situação emergencial com potencial a ocasionar prejuízo ao funcionamento da política pública educacional, cumulado com o comprometimento à saúde dos usuários dos prédios administrativos e unidades escolares, primordialmente, o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021 permite a contratação direta por dispensa de licitação em caráter emergencial, conforme pode-se depreender do enquadramento do objeto deste Termo de Referência. Vejamos o que traz o dispositivo legal:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, **quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas**, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

(...)

§6º. Para os fins do inciso VIII do caput deste artigo, **considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público**, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.” (grifo nosso)

Sobre a matéria, Ronny Charles esclarece que:

“O dispositivo admite a contratação direta nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e, somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contada da data da ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso. (...)”

Desta forma, a presente contratação emergencial se torna necessária para que não se mantenha a interrupção dos serviços de manutenção de ares condicionados e se evite qualquer tipo de prejuízo a Administração, bem como não traga qualquer risco a saúde e bem-estar dos estudantes e dos servidores.

### 3. DO QUANTITATIVO E DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

**3.1.** O quantitativo a ser contratado está resumido no quadro abaixo, assim como na **C.I. de nº 016/2025** e seus anexos, todos os documentos elaborados pela Gerência administrativa e logística da Secretaria Municipal de Educação do Município do Jaboatão dos Guararapes e contidos no Processo **SEI nº 25.17.00004564-4**.

**3.2.** A quantificação dos aparelhos de ar-condicionado nas escolas da rede foi realizada por meio de um levantamento, resultando no Parecer Técnico de nº **002/2025** - GEE, anexado ao Processo SEI supracitado,



elaborado pela Gerência de Engenharia.

**3.3. Quadro demonstrativo dos principais componentes do objeto:**

<b>QUANTITATIVO DOS SERVIÇOS – LOTE ÚNICO</b>			
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DOS ITENS</b>	<b>QTD</b>	<b>U.F.</b>
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE EQUIPAMENTO DE AR-CONDICIONADO DO TIPO SPLIT HI WALL COM CAPACIDADE ATÉ 12.000 BTUS	568	UN
2	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE EQUIPAMENTO DE AR-CONDICIONADO DO TIPO SPLIT HI WALL COM CAPACIDADE DE 18.000 A 24.000 BTUS	1.099	UN
3	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE EQUIPAMENTO DE AR-CONDICIONADO DO TIPO SPLIT HI WALL COM CAPACIDADE DE 30.000 A 36.000 BTUS	132	UN
4	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA. TIPO 1. DE EQUIPAMENTO DE AR-CONDICIONADO DO TIPO SPLIT HI WALL COM CAPACIDADE ATÉ 12.000 BTUS	305	UN
5	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA. TIPO 1. DE EQUIPAMENTO DE AR-CONDICIONADO DO TIPO SPLIT HI WALL COM CAPACIDADE DE 18.000 A 24.000 BTUS	590	UN
6	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA. TIPO 1. DE EQUIPAMENTO DE AR-CONDICIONADO DO TIPO SPLIT HI WALL COM CAPACIDADE DE 30.000 A 36.000 BTUS	70	UN
7	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA. TIPO 2. DE EQUIPAMENTO DE AR-CONDICIONADO DO TIPO SPLIT HI WALL COM CAPACIDADE ATÉ 12.000 BTUS	153	UN
8	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA. TIPO 2. DE EQUIPAMENTO DE AR-CONDICIONADO DO TIPO SPLIT HI WALL COM CAPACIDADE DE 18.000 A 24.000 BTUS	295	UN
9	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA. TIPO 2. DE EQUIPAMENTO DE AR-CONDICIONADO DO TIPO SPLIT HI WALL COM CAPACIDADE DE 30.000 A 36.000 BTUS	35	UN
10	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO DO TIPO SPLIT HI WALL. CAPACIDADE ACIMA DE 12.000 E ATÉ 18.000 BTUS COM DISTÂNCIA ENTRE AS UNIDADES CONDENSADORA E EVAPORADORA NÃO SUPERIOR A 5 CINCO METROS DE LINHA. COMPATÍVEL COM A POTÊNCIA DOS APARELHOS. INCLUSO TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA A PERFEITA INSTALAÇÃO	38	UN
11	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO DO TIPO SPLIT HI WALL. CAPACIDADE ACIMA DE 18.000 E ATÉ 24.000 BTUS COM DISTÂNCIA ENTRE AS UNIDADES CONDENSADORA E EVAPORADORA NÃO SUPERIOR A 5 CINCO METROS DE LINHA. COMPATÍVEL COM A POTÊNCIA DOS APARELHOS. INCLUSO TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA A PERFEITA INSTALAÇÃO	74	UN
12	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO DO TIPO SPLIT HI WALL. CAPACIDADE ACIMA DE 24.000 E ATÉ 30.000 BTUS COM DISTÂNCIA ENTRE AS UNIDADES CONDENSADORA E EVAPORADORA NÃO SUPERIOR A 5 CINCO METROS DE LINHA. COMPATÍVEL COM A POTÊNCIA DOS APARELHOS. INCLUSO TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA A PERFEITA INSTALAÇÃO	37	UN
13	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO DO TIPO SPLIT HI WALL. CAPACIDADE ACIMA DE 30.000 E ATÉ 36.000 BTUS COM DISTÂNCIA ENTRE AS UNIDADES CONDENSADORA E EVAPORADORA NÃO SUPERIOR A 5 CINCO METROS DE LINHA. COMPATÍVEL COM A POTÊNCIA DOS APARELHOS. INCLUSO TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA A PERFEITA INSTALAÇÃO.	4	UN



14	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DO TIPO SPLIT DE CAPACIDADE DE ATÉ 12.0000 BTUS COM APROVEITAMENTO DE MATERIAL	39	UN
15	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DO TIPO SPLIT DE CAPACIDADE ACIMA DE 12.0000 E ATÉ 30.000 BTUS COM APROVEITAMENTO DE MATERIAL	82	UN
16	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DO TIPO SPLIT DE CAPACIDADE ACIMA DE 30.000 BTUS COM APROVEITAMENTO DE MATERIAL	1	UN

#### 4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 4.1.** A **CONTRATADA** deverá iniciar a prestação de serviços após assinatura do instrumento contratual;
- 4.2.** Os serviços deverão ser prestados nos endereços das unidades de serviço listadas neste Termo de Referência, Anexo I, podendo estes sofrerem alterações durante a execução contratual;
- 4.3.** O prazo para iniciar o atendimento a ordem de serviço será de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do envio da ordem de serviço;
- 4.4.** Os serviços deverão ser executados de segunda a sexta-feira, das 08 às 17 horas, ou, alternativamente, em horários e dias previamente acordados, podendo ocorrer aos sábados, domingos e feriados, conforme conveniência da **CONTRATANTE** e, em caráter eventual quando surgirem ocorrências de defeitos nos equipamentos, observando as condições deste Termo, as normas técnicas e as recomendações do fabricante;
- 4.5.** Os serviços deverão ser executados mediante ordem de serviço, a ser encaminhada por e-mail, e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: Identificação e endereço da unidade de serviço, telefone, nome da pessoa para contato no local, tipo do equipamento, capacidade, quantidade e número de tombamento. detalhamento do problema;
- 4.6.** A **CONTRATADA** deverá empregar profissionais devidamente qualificados ou capacitados, sob a orientação de responsável técnico habilitado;
- 4.7.** A **CONTRATADA** é responsável por treinamento e supervisão de seus profissionais quanto às práticas de segurança do trabalho e responderá por eventuais danos físicos ou materiais causados pela inobservância de normas regulamentadoras por parte de seus profissionais;
- 4.8.** A **CONTRATADA** deverá observar as recomendações do fabricante do aparelho e os normativos aplicáveis aos serviços de instalação, de desinstalação e de manutenção dos aparelhos condicionadores de ar da **CONTRATANTE**;
- 4.9.** Deverão ser encaminhados, mensalmente, acompanhando a Nota Fiscal, os relatórios de execução dos serviços, que incluem a planilha de medição, as cópias das Ordens de Serviços (O.S.), cópias das Notas Fiscais de peças (quando couber), componentes e materiais utilizados. Os documentos devem discriminar cada equipamento por modelo, marca, tipo, capacidade e nº de patrimônio;
- 4.10.** A **CONTRATADA**, conforme a Lei nº 13.589/2018 e a Portaria 3.523/MS, deverá cumprir com o estabelecido no Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, da Secretaria Municipal da Educação ( anexo III);
- 4.11.** A execução dos serviços deverá receber o emprego de materiais adequados e condizentes com a boa técnica, bem como ser executado em conformidade com as determinações das normas do Ministério da Saúde, ANVISA, ABNT e dispositivos previstos em Leis específicas, através de técnicos habilitados em contingente suficiente ao atendimento da demanda, e com a utilização de ferramentas e equipamentos apropriados, de acordo com as recomendações do fabricante, de modo a garantir a conservação da vida útil e o perfeito funcionamento dos condicionadores de ar;
- 4.12.** Os serviços de manutenção só serão aceitos, se realizados de acordo com as normas de segurança da ABNT



NBR 13971 - Sistemas de refrigeração, condicionamento de ar, ventilação e aquecimento - Manutenção Programada; NBR 5410 (Instalações elétricas de baixa tensão), NBR 6675 (Instalação de condicionadores de ar de uso doméstico (tipo monobloco ou modular), NBR 15848 – (Sistemas de ar condicionado e ventilação – Procedimentos e requisitos relativos às atividades de construção, reformas, operação e manutenção das instalações que afetam a qualidade do ar interior - QAI), NBR 14679 - Sistemas de condicionamento de ar e ventilação – Execução de serviços de higienização; NR10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade); NR24 (Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho); NR35 (Trabalho em Altura), e de acordo com as normas de saúde e segurança do trabalho, NR5, NR 6, NR 9, NR 10 e NR 11 e demais normas de segurança do trabalho, além de outras aplicáveis no que se refere aos cuidados com a instalação elétrica de alta e baixa tensão, aterramento, tubulações e dutos;

**4.13.** Os serviços de manutenção corretiva deverão ocorrer a partir de necessidade identificada durante a manutenção preventiva ou em caráter eventual quando surgirem ocorrências de defeitos nos equipamentos mediante solicitação do **CONTRATANTE**, conforme descrito a seguir;

**4.14.** Cada visita técnica de manutenção preventiva deverá ser previamente comunicada e agendada pela contratada, que deverá entrar em contato com a **CONTRATANTE** através do fiscal ou gestor do contrato, a fim de estabelecer o melhor período para visita;

**4.15.** Os técnicos deverão se apresentar nas unidades onde os serviços serão executados, sempre uniformizados e portando o crachá com a sua identificação;

**4.16.** Sendo identificado na execução dos serviços de manutenção preventiva, a necessidade de correção de alguma falha no funcionamento do equipamento, a empresa deverá realizar a manutenção corretiva, no prazo de até 24h (vinte e quatro horas) a contar da identificação da necessidade. Deste modo, enquanto o equipamento não estiver em pleno funcionamento, nenhuma ordem de serviço será considerado como concluída para fins de pagamento, sobretudo no caso de substituição de peças;

**4.17.** A **CONTRATADA** deverá emitir mensalmente, relatórios técnicos circunstanciados, mencionando a situação dos equipamentos, as ocorrências verificadas no período, assim como as providências adotadas na execução dos serviços, contendo inclusive, a relação das peças substituídas, quando couber, as quais deverão ser obrigatoriamente originais, novas e de primeiro uso;

**4.18.** O relatório deve ser assinado pelo Responsável Técnico dos Serviços e atestado por servidor designado pela **CONTRATANTE** para acompanhar/fiscalizar a execução do serviço na unidade em que foi realizado. Este relatório devidamente assinado deverá ser entregue juntamente com a apresentação da Nota Fiscal de Serviços, para fins de pagamento;

**4.19.** Os custos com os materiais, produtos, equipamentos de proteção individual - EPI's todos os aparelhos utilizados na execução dos serviços serão por conta da **CONTRATADA**, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**4.20.** Os materiais utilizados na manutenção preventiva tais como filtros, produtos químicos, borrachas de vedação, etc. deverão ser originais ou recomendados pelo fabricante, com selo INMETRO, de forma a não promover possíveis danos aos equipamentos;

**4.21.** No caso de substituição de peças, estas deverão ser novas e de primeiro uso, e serão adquiridas e instaladas pela **CONTRATADA**, mediante autorização expressa da **CONTRATANTE**, a partir da análise de relatório técnico que justifique a referida necessidade de substituição;

**4.22.** A **CONTRATADA** deverá manter organizado, limpos e em bom estado de higiene o local onde estiver executando os serviços de manutenção, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, coletando e removendo as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral;

**4.23.** A **CONTRATADA** será responsável pelo descarte sustentável das embalagens, resto de fluidos, tintas, óleos, graxas, estopas, peças, utensílios e demais materiais utilizados em razão do serviço, devendo a empresa apresentar plano de logística sustentável referente ao descarte dos materiais causadores de impacto ambiental;



**4.24.** Para fins de avaliação, transparência e esclarecimento da comprovação das atividades, deverá a empresa apresentar FVS- Ficha de Verificação de Serviço referente a execução dos serviços, modelo disponível no PMOC;

## **5. DAS MANUTENÇÕES PREVENTIVA E CORRETIVA**

A prestação de serviços de manutenção dos aparelhos condicionadores de ar consiste na combinação de todas as ações técnicas e administrativas, incluindo supervisão, destinadas a manter ou restaurar um item componente, equipamento ou sistema) em estado do qual possa desempenhar uma função requerida, e compreende:

**5.1. Manutenção preventiva:** ação efetuada em intervalos predeterminados, ou de acordo com critérios prescritos, destinada a reduzir a probabilidade de falha ou a degradação do funcionamento de um item;

A Manutenção preventiva foi estimada em intervalos de 60 (sessenta) dias – conforme Resolução nº 9, de 16 de janeiro de 2003, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e Lei Federal nº 13.589, de 4 de janeiro de 2018 – de acordo com um planejamento prévio. Porém, a critério da Administração e conforme PCMOC - Plano de Manutenção, Operação e Controle, esse prazo poderá ser reduzido ou estendido – não podendo ultrapassar os limites estabelecidos na Resolução nº 9, de 16 de janeiro de 2003, da ANVISA – cabendo ao responsável técnico da Contratada definir os intervalos para as atividades periódicas, considerando-se os tipos de equipamento, as normas técnicas e as recomendações do fabricante e outros aspectos que entender relevantes;

### **SPLIT**

- Verificar o aparelho no local instalado e observar a regularidade do funcionamento;
- Verificar a operação de drenagem de água da bandeja;
- Verificar o estado de conservação do isolamento termoacústico;
- Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete;
- Lavar a bandeja e a serpentina com remoção de sujidades, tais como lodo, sem o uso de produtos desengraxantes e corrosivos;
- Verificar e eliminar as frestas dos filtros;
- Limpar o elemento filtrante;
- Limpar os ventiladores (axial e centrifugo);
- Verificar ruídos e vibrações anormais e corrigi-los, se necessário;
- Revisar parte elétrica e eletrônica;
- Verificar conexões de alimentação;
- Medir corrente, tensão e temperaturas;
- Verificar bornes e conexões;
- Remover frente plástica para limpeza;
- Limpar com escovada parte frontal do evaporador;
- Efetuar completa desobstrução do condensador e do evaporador, com produtos químicos biodegradáveis;
- Verificar o funcionamento da chave seletora;
- Verificar o funcionamento do termostato;
- Verificar o estado da frente plástica;
- Verificar o rendimento do aparelho (medição de temperatura);
- Inspecionar visualmente a parte interna e externa do equipamento;
- Limpar painéis e filtros de ar;
- Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja;
- Remover e desmontar o equipamento para lavar serpentinas com lava jato/bomba de alta pressão;
- Verificar o fluxo de gás/fluido refrigerante;
- Limpar comando elétrico, hélices e turbinas do motor do ventilador;
- Limpar e lubrificar as buchas do motor do ventilador;
- Verificar e ajustar os componentes elétricos: chave, termostato, capacitores de fase e eletrolítico;
- Verificar a fixação do compressor;
- Efetuar testes de desempenho mecânico do compressor;
- Verificar terminais elétricos, corrigindo o aquecimento dos cabos, terminais, conexões e chaves;
- Medir a corrente dos compressores e ventiladores;



- Verificar a existência de ruídos anormais no equipamento;
- Verificar a vedação das tampas e do gabinete em geral;
- Realizar leitura de tensão;
- Realizar leitura de corrente;
- Verificar atuação do termostato;
- Verificar atuação do relé térmico;
- Limpar serpentina do evaporador;
- Limpar filtro de ar da evaporadora;
- Limpar bandeja do condensados;
- Medir a temperatura de insuflamento;
- Substituir filtro de ar, se necessário;
- Retirar aparelho e encaminhá-lo à oficina para manutenção, quando necessário;
- Efetuar recarga de gás/fluido refrigerante, se necessário (atrelada à manutenção corretiva 1);
- Efetuar recolhimento de gás/fluido refrigerante, quando necessário;
- Limpar a serpentina do condensador e interior do equipamento;
- Verificar temperatura do termostato ambiente;
- Eliminar focos de oxidação/corrosão e retocar a pintura;
- Medir Superaquecimento do gás refrigerante, usando manifold e a tabela do gás;
- Medir Sub-resfriamento do gás refrigerante, usando manifold e a tabela do gás;
- Reapertar os parafusos da base das bases dos compressores e da condensadora;
- Realizar o reaperto geral dos parafusos e conexões internas;
- Girar manualmente os ventiladores do condensador e verificar seu funcionamento;
- Entre outros serviços que se fizerem necessários.

**5.2. Manutenção corretiva:** Ação efetuada, após a ocorrência de uma pane, destinada a recolocar um item em condições de executar uma função requerida;

A manutenção dos equipamentos de condicionamento de ar visa ao atendimento das exigências de qualidade do ar, conforto e processo, considerando-se as condições reais encontradas;

A Contratante poderá, quando possível, disponibilizar para a equipe de manutenção os documentos técnicos referentes à instalação, como: projeto, memorial descritivo, folhas de dados, manuais de operação e manutenção, fichas de partida e outros;

As manutenções corretivas serão executadas sob demanda quando o aparelho condicionador de ar não funcionar ou não funcionar da forma esperada e contemplam dois níveis de serviços e pode ou não incluir a substituição de peças;

**5.2.1** A manutenção corretiva tipo 1 (baixa complexidade) envolve os serviços que obrigatoriamente apresentam a necessidade de substituição de componentes ou peças defeituosas, bem como a correção de um item que esteja interferindo no funcionamento regular do equipamento, caracterizados pelos itens exemplificativos a seguir:

- Substituição de capacitor;
- Substituição de chave seletora;
- Substituição de motor/turbina do ventilador;
- Substituição da hélice do motor do ventilador;
- Substituição de termostato;
- Substituição de cabo de alimentação/força;
- Substituição de suporte metálico para fixação da unidade evaporadora;
- Substituição de suporte metálico para fixação da unidade condensadora;
- Substituição de sensor de temperatura/congelamento;
- Substituição do isolamento térmico nas redes frigoríferas;
- Fornecimento de Kit de Instalação para ar condicionado;
- Substituição do gabinete/chassis/base;
- Substituição de filtro de ar/pó;
- Aplicação de carga de gás/fluido Refrigerante;
- Correção de vazamento e solda na tubulação de cobre;
- Substituição de filtro secador;
- Substituição de tubo capilar;





- Substituição de válvula de serviço;
- Substituição de frente/painel plástico/grelha plástica;
- Substituição de aletas plásticas/base direcionadora de ar/Vane vertical;
- Substituição de placa eletrônica/display;
- Substituição de placa receptora;
- Substituição de pressostato;
- Substituição de contator;
- Substituição de protetor térmico;
- Fornecimento de Controle Remoto Universal;
- Entre outros serviços que se fizerem necessários.

**5.2.2** A manutenção corretiva tipo 2 (alta complexidade) também contempla serviços que apresentam a necessidade de substituição de peças. Porém, neste tipo a complexidade, bem como os itens, possui uma relevância maior, tanto do ponto de vista técnico como financeiro, em comparação com os itens cobertos pela manutenção corretiva de baixa complexidade ou tipo 1, que geralmente demandam um tempo menor de intervenção. Seguem os itens que compõem este tipo de manutenção:

- Fornecimento e Substituição da serpentina evaporadora;
- Fornecimento e Substituição da serpentina condensadora;
- Fornecimento e Substituição do compressor.
- Entre outros que se fizerem necessários.

**5.3.** Os serviços das manutenções corretivas tipo 1 ou tipo 2 englobam as atividades da manutenção preventiva, ou seja, para quaisquer serviços de manutenção corretiva (tipo 1 ou tipo 2), necessariamente será realizada a manutenção preventiva, porém será cobrada apenas o valor da manutenção corretiva;

**5.4.** Ressalta-se que, na ocorrência simultânea de uma manutenção preventiva, manutenção corretiva tipo 1 e/ou tipo 2, só será cobrada esta última, não havendo superposição de cobranças de manutenções preventivas e/ou corretivas de diferentes tipos para o mesmo chamado;

**5.5.** Não serão executadas manutenções corretivas em aparelhos ainda se encontram sob garantia do fabricante, cabendo à **CONTRATANTE** este controle;

**5.6.** A **CONTRATADA** arcará com a substituição das peças necessárias para que o aparelho condicionador de ar volte a funcionar corretamente;

**5.7.** O tempo para atendimento das manutenções corretivas será contado a partir da demanda e deverá ser conforme a prioridade estabelecida pela **CONTRATANTE**:

**5.7.1-** Prioridade Alta: deve ser atendido em até 1 (um) dia útil;

**5.7.2 -** Prioridade Média: deve ser atendido em até 3 (três) dias úteis;

**5.7.3 -** Prioridade Baixa: deve ser atendido em até 5 (cinco) dias úteis;

**5.7.4 -** Em eventual necessidade de correção de manutenção corretiva, deve ser realizada em até 3 (três) dias úteis, sem ônus para a **CONTRATANTE**;

**5.7.5 -** Será considerada correção do serviço de manutenção corretiva quando o aparelho consertado apresentar o mesmo problema em até 90 (noventa) dias, conforme art. 26 da Lei Federal nº 8.078/90;

**5.7.6 -** A demanda por manutenção corretiva poderá ser por e-mail, aplicativo de mensagens instantâneas, por telefone ou eventual sistema de manutenção a ser disponibilizado pela contratada;

**5.7.7 -** A **CONTRATANTE** deve avaliar a substituição de aparelhos condicionadores de ar que demandam por manutenção corretiva mais de 4 (quatro) vezes em um período de 12 (doze) meses, visando a economicidade e conforme laudo técnico apresentado pela contratada, condenando a utilização do aparelho de ar condicionado;



**5.7.8** - Todo equipamento, componente ou peça que necessitar ser removida para conserto em oficinas necessitará de prévia autorização do Gestor/Fiscal do Contrato. As despesas com a retirada, a remessa, a devolução, transporte e a posterior reinstalação dos componentes correrão por conta da **CONTRATADA**.

## **6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;**

**6.1.** As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

<b>15.103 - SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO PEDAGÓGICA E POLITICAS EDUCACIONAIS</b>	
<b>PROGRAMA</b>	12 361 2048 – UNIVERSALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO COM QUALIDADE, EQUIDADE E JUSTIÇA SOCIAL
<b>PROJETO</b>	2083 – UNIVERSALIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
<b>ELEMENTO</b>	3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ
<b>FONTE</b>	1.500.1001.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

## **7. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:**

### **7.1. Validade:**

**7.1.1.** O prazo de validade da proposta comercial será de, no mínimo, 90 (noventa) dias contados a partir da data estabelecida para a sua apresentação.

### **7.2. Apresentação:**

**7.2.1.** A proposta de preços deverá constar: (anexo II)

- Ser apresentada em papel timbrado;
- Nome e assinatura do representante legal da empresa;
- Valor unitário e total dos serviços expressos, obrigatoriamente, em real;
- Apresentar valor unitário e valor total em algarismo e por extenso;
- Havendo divergência entre o valor unitário e total prevalecerá o unitário, e entre o expresso em algarismo e por extenso, o último;
- Endereço, telefone, e-mail, CNPJ/MF;
- Discriminação detalhada dos serviços contendo explicitamente as especificações e quantidades solicitadas, assim como os valores unitários e o total.
- Os valores apresentados nos orçamentos e/ou propostas de preço deverão considerar inclusas todas as despesas que possam influir direta ou indiretamente nos custos, tais como tributos, licenças, análises, transporte, pedágios, estadas, multas, dentre outros.

**7.3.** Não serão aceitas propostas cuja a especificação do objeto tenham apenas a expressão “CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA”, ou assemelhadas, sem a completa especificação do objeto licitado, como se exige no item anterior;

**7.4.** Para elaboração da proposta a licitante deverá observar minuciosamente a descrição dos serviços, materiais e mão de obra exigida para a execução dos serviços, de acordo com as informações que constam neste Termo de Referência e seus Anexos;

**7.5.** A licitante deverá apresentar junto a proposta Declaração formal de que dispõe de instalações, estrutura organizacional e aparelhamento técnico para o cumprimento do objeto da presente licitação; devendo os equipamentos estarem disponíveis e em perfeitas condições de uso quando da contratação;

**7.6.** A licitante deverá apresentar junto a proposta a Declaração se responsabilizando pelo fornecimento de todo o material de consumo instrumental, equipamentos de proteção – EPI's, ferramentas e demais aparelhagens



necessárias para a execução dos serviços e declaração não emprega menor, PCD e jovem aprendiz;

#### **7.7. Critério de Julgamento:**

**7.7.1.** A proposta será julgada pelo critério do menor preço global;

**7.7.2.** Será selecionada a proposta economicamente mais vantajosa e que atenda as especificações e exigências contidas neste Termo de Referência e seus Anexos;

#### **7.8 Envio das Propostas**

**7.8.1** A proposta deverá ser enviada no prazo de 03 (três) dias úteis após a publicação deste Chamamento Público;

**7.8.2** A proposta deverá ser encaminhada para o e-mail: **dispensadelicitacao@educacao.jaboatao.pe.gov.br**

### **8. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E HABILITAÇÃO:**

**8.1.** Os documentos de Habilitação deverão estar com prazo vigente e deverão ser encaminhados para o email [dispensadelicitacao@educacao.jaboatao.pe.gov.br](mailto:dispensadelicitacao@educacao.jaboatao.pe.gov.br), após provocação desta Administração

#### **8.1.1. Habilitação Técnica**

**8.1.1.1.** Requisitos de Qualificação Técnico-Operacional:

**8.1.1.1.1.** Apresentação da comprovação de Registro ou Inscrição da empresa no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e/ou no Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT), no que competir;

**8.1.1.1.2.** Licenciamento Ambiental para Operação, expedida pelo órgão ambiental competente, preferencialmente, do Município do Jaboatão dos Guararapes ou da sede da empresa, com base na legislação vigente (Lei Federal nº 6.938/81, Decreto Federal nº 99.274/1990 Resolução CONAMA 340/2003, IN IBAMA nº 05/2018);

**8.1.1.1.2.1.** Na hipótese de sagrar-se vencedora licitante que não possua o Licenciamento Ambiental para Operação expedido pelo órgão competente do Município do Jaboatão dos Guararapes, essa deverá, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, após a ratificação do objeto, apresentar Secretaria de Educação, o protocolo de entrada no referido documento, como condição para a formalização contratual.

**8.1.1.1.2.2.** A empresa deverá apresentar à Contratante, em até 90 (noventa) dias, a contar da data do seu protocolo de entrada, o Licenciamento Ambiental para Operação expedido pelo Município do Jaboatão dos Guararapes.

**8.1.3.** Declaração formal emitida pela licitante de que dispõe de pessoal técnico mínimo conforme estabelecido abaixo:

- a)** 01 Engenheiro Mecânico;
- b)** 01 Engenheiro Eletricista;
- c)** 06 Técnicos de Refrigeração;
- d)** 06 Auxiliares de Refrigeração;
- e)** 01 Profissional de Segurança do Trabalho.

**8.1.4.** Comprovação de aptidão (experiência e capacidade técnico-operacional) para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, através de atestado(s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado equivalente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo do objeto da contratação, discriminados no item 3 deste Termo de Referência;

**8.1.1.2.** Requisitos para Qualificação Técnico-Profissional

**8.1.1.2.1.** Comprovação de que a licitante possua, em seu quadro, na data da licitação, profissional (ais)



registrado(s) no CREA, no caso de engenheiro ou outro profissional, no que competir, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica pela execução dos serviços de características semelhantes ao objeto do presente certame, devidamente acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(es) de acervo técnico (CAT) expedida(s) pelo CREA, no caso de engenheiro.

**8.1.1.2.2.** A comprovação do profissional deverá ser feita do seguinte modo:

**a)** No caso de empregado da licitante: mediante apresentação de Comprovante de Registro no CREA, ou da Ficha de Registro de Empregado, acompanhado da Carteira Profissional e Previdência Social.

**b)** No caso de proprietário, sócio ou dirigente: mediante apresentação de cópia do Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado no órgão competente.

**c)** No caso de profissional(is) autônomo(s): mediante apresentação de cópia do(s) contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum e, caso dito contrato ainda não tenha sido firmado, por meio de compromisso formal de futura contratação do profissional indicado.

**8.1.1.2.3.** No(s) atestado(s) deverão estar contemplados serviços semelhantes aos discriminados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM
1	SERVIÇOS DE <b>MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA</b> EM EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO DO TIPO <b>SPLIT HI WALL</b> DE DIVERSAS MARCAS, CAPACIDADES E MODELOS.
2	SERVIÇOS DE <b>INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO</b> DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DO TIPO <b>SPLIT HI WALL</b> DE DIVERSAS MARCAS, CAPACIDADES E MODELOS.

## **8.1.2. Habilitação jurídica**

**8.1.2.1.** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**8.1.2.2.** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**8.1.2.3.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**8.1.2.4.** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

**8.1.2.5.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

**8.1.2.6.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

**8.1.2.7.** Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

**8.1.2.8.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação



respectiva.

### **8.1.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista**

**8.1.3.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**8.1.3.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**8.1.3.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**8.1.3.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**8.1.3.5.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**8.1.3.6.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**8.1.3.7.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**8.1.3.8.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

### **8.1.4. Qualificação Econômico-Financeira**

**8.1.4.1.** Além das disposições estabelecidas no edital do certame, a capacidade econômico-financeira das licitantes deverá ser demonstrada através da seguinte documentação (art. 69 da Lei nº 14.133/21):

**8.1.4.1.1.** Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

**8.1.4.1.1.1.** Nos casos em que a Certidão de Falência apresentada no certame não abranger os processos distribuídos de forma eletrônica, a exemplo do Estado de Pernambuco, a empresa deverá apresentar, na forma do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Certidão Negativa também referente aos Processos Eletrônicos.

**8.1.4.2.** Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

**8.1.4.3.** Comprovação de possuir Patrimônio Líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor referencial da contratação, mediante apresentação dos documentos contábeis.

**8.1.4.4.** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis na forma da lei;

**8.1.4.5.** Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

### **SOCIEDADE ANÔNIMA (S/A):**



- Publicados em Diário Oficial; ou
- Publicados em jornal de grande circulação; ou
- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

Obs. As Demonstrações Contábeis compreendem: DMPL (Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido) ou DFC (Demonstração dos Fluxos de Caixa).

#### **SOCIEDADES DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (LTDA):**

- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, ou
- Por fotocópia do Balanço e da Demonstração Contábil devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

Obs. A Demonstração Contábil compreende: DRE (Demonstração do Resultado do Exercício).

#### **MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE 'SIMPLES':**

- Por fotocópia do Balanço Patrimonial e da Demonstração Contábil devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

Obs. A Demonstração Contábil compreende: DRE (Demonstração do Resultado do Exercício).

#### **SOCIEDADE CRIADA NO EXERCÍCIO EM CURSO:**

- Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

#### **ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS:**

- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado em cartório ou na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, conforme caso, ou
- Por fotocópia do Balanço e da Demonstração Contábil devidamente registrado ou autenticado em cartório ou na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, conforme o caso.

Obs. A Demonstração Contábil compreende: DRE (Demonstração do Resultado do Exercício):

**a.1)** A documentação contábil apresentada deverá comprovar a sua efetiva escrituração perante o órgão competente, na forma e nos termos exigidos pela normatização pertinente.

**a.2)** As empresas Ltda., sujeitas ao regime de tributação do Simples Nacional, deverão apresentar cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício, devidamente assinadas, autenticadas e registradas no seu órgão competente;

**a.3)** As empresas participantes do processo de contratação que estiverem legalmente obrigadas ao envio de seus registros contábeis através do SPED CONTÁBIL, poderão apresentar cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício, emitidos do SPED, juntamente com o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital;

**a.4)** As empresas participantes do processo de contratação que estiverem legalmente obrigadas ao envio de seus registros contábeis através do SPED CONTÁBIL e apresentarem suas demonstrações conforme o item a.3, deverão, em fase de diligência realizada pela Comissão de Licitação, comprovar que as informações contábeis registradas no órgão competente condizem com aquelas apresentadas à Receita Federal, através da apresentação



das cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício emitidos do SPED, juntamente com o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital, conforme determinado no subitem a.4;

**a.5)** Se NÃO legalmente obrigada ao envio de seus registros contábeis por meio do SPED CONTÁBIL e que não estão sujeitas ao regime de tributação do Simples Nacional, poderão apresentar uma declaração que especifique o motivo de sua dispensa, assinado pelo titular ou representante legal da empresa e pelo contador. Estas empresas deverão apresentar as demonstrações contábeis em conformidade com o item a.3;

**a.6)** O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade-CRC;

**8.1.4.6.** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

**8.1.4.7.** É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

**8.4.1.8.** Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), igual ou superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \text{ igual ou superior a } 1$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \text{ igual ou superior a } 1$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \text{ igual ou superior a } 1$$

## 9. DA CONTRATAÇÃO:

**9.1.** A **CONTRATADA** será convocada para assinar o contrato no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, cujo prazo de execução e vigência encontram-se neste termo de referência, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação correspondente;

**9.2.** A contratação resultante do Termo de Referência deverá ser fiel e integralmente executada pelos contratantes, de acordo com as condições e especificações constantes neste instrumento e anexos, respondendo cada uma das partes pelas consequências da sua inexecução, total ou parcial;

**9.3.** Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Chamamento Público, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato;

**9.4.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/21.



**9.5.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 125 da Lei n.º 14.133/2021.

## **10. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:**

**10.1.** Homologada a contratação, bem como as demais cláusulas que caracterizam o compromisso assumido pela **CONTRATADA**, uma vez convocada, deverá celebrar contrato para a prestação do serviço, nas condições definidas neste documento e seus anexos;

**10.2.** O representante legal da **CONTRATADA** deverá assinar o contrato, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da convocação;

**10.3.** Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos neste Termo de Referência, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

## **11. DOS PRAZOS E VIGÊNCIA:**

**11.1.** O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados da data da publicação no PNCP (Portal Nacional de Compras Públicas), sendo vedada sua prorrogação por período superior a um ano, conforme inciso VIII do art. 75 da Lei 14.133/21;

**11.2.** O contrato é firmado com cláusula resolutiva, caso ocorra a conclusão do processo licitatório corporativo da SAD, o presente contrato será automaticamente encerrado em face do seu objeto tornar-se inútil, sem qualquer ônus entre as partes.

## **12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

**12.1.** A **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a assinatura do presente contrato, prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, nos termos do artigo 3º da Lei Estadual nº 12.525/03 c/c o artigo 96 da Lei federal nº 14.133/21, ressalvada a modalidade de garantia sob a forma de caução em dinheiro, que deverá ser prestada no momento da assinatura do contrato;

**12.2.** Em caso de escolha da modalidade prevista no inciso II, do §1º do art. 96 da Lei 14.133/21 (seguro-garantia), o prazo para apresentação da referida garantia deverá ser no máximo 01 (um) mês antes da assinatura do contrato, nos termos do §3º do art. 96 da Lei 14.133/21;

**12.3.** O prazo de vigência da apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

**12.4.** O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas;

**12.5.** A garantia mencionada servirá para o fiel cumprimento do contrato, respondendo inclusive pelas multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes do inadimplemento. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a contratada deverá proceder a respectiva reposição no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que for notificado;

**12.6.** A garantia de execução será devolvida através de requerimento da **CONTRATADA**, mediante a apresentação do termo circunstanciado do recebimento dos serviços;

**12.7.** Caso a **CONTRATADA** apresente a garantia por meio de fiança bancária deverá utilizar o modelo fornecido





pela Prefeitura;

**12.8.** A Garantia em dinheiro deverá ser prestada, em favor do Município do Jaboatão dos Guararapes, no Banco, Agência e Conta fornecida pela Prefeitura;

**12.9.** A **CONTRATADA** deverá garantir, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, todos os serviços executados, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme disposto no Artigo 618 do Código Civil Brasileiro;

**12.10.** A garantia deverá ter validade durante toda a execução do contrato e após 90 (noventa) dias corridos do término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação de prazo;

**12.11.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**; e
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela **CONTRATADA**.

**12.12.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação das sanções administrativas previstas no CONTRATO e poderá ensejar rescisão contratual;

**12.13.** A garantia deverá ser complementada, nos casos de acréscimos que impliquem aumento no valor do contrato ou de reajustes de preços, ou ter sua vigência estendida, nos casos de eventual prorrogação do ajuste e pelo mesmo período de prorrogação do Contrato;

**12.14.** A garantia somente será liberada mediante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas;

**12.15.** A modalidade seguro-garantia e cartas de fiança bancárias somente serão aceitas de agentes devidamente registrados e autorizados pela Superintendência de Seguros Privados - SUSPE e pelo Banco Central, observada a legislação que rege a matéria.

### 13. DO RECEBIMENTO:

**13.1.** Os serviços decorrentes desta contratação serão executados **DE FORMA PARCELADA**, de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Educação do Jaboatão dos Guararapes, mediante a emissão de ordens de serviço.

**13.2.** O recebimento do objeto estará rigorosamente condicionado à verificação do atendimento às especificações contidas neste Termo de Referência, caso a contratada deixe de prestar os serviços fora das especificações, deverá ser aplicadas as sanções estabelecidas no termo de Referência;

**13.3.** A entrega não exclui a responsabilidade civil pela perfeita execução do serviço contratado, cabendo à contratada sanar quaisquer irregularidades detectadas pelo prazo de garantia estipulado;

**13.4.** A contratante rejeitará no todo ou em parte a entrega do serviço em desacordo com este Instrumento;

### 14. DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO:

**14.1.** O Pagamento deverá ser efetuado mensalmente à **CONTRATADA até o 30º (trigésimo) Dia do mês subsequente** à prestação de serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal/fatura correspondente, Relatório



fotográfico e FVS- Ficha de Verificação do Serviço em conformidade com o modelo disposto no PMOC devidamente atestada pelo responsável pela fiscalização do contrato, comprovando a realização dos serviços;

**14.2.** A **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura dos serviços, as certidões/documentos: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão de Regularidade do FGTS e a Situação perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

**14.3.** A **CONTRATADA** é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

**14.4.** A **CONTRATADA** deverá efetuar o recolhimento do ISS – Imposto Sobre Serviço em razão do faturamento dos serviços;

**14.5.** Não será aceita cobrança posterior de qualquer tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data do envio da proposta, que venha expressamente a incidir sobre o objeto do chamamento na forma da lei;

**14.6.** Apenas será realizado o pagamento ao fornecedor das obrigações devidamente comprovadas e liquidadas. Podendo ser feita a retenção dos pagamentos equivalentes às pendências de liquidação, desde que não seja possível o acionamento da garantia contratual. Este fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

**14.7.** Em nenhuma hipótese a **CONTRATANTE** pagará serviços adicionais executados pela **CONTRATADA**, que não tenham sido prévia e expressamente autorizados, através de termo aditivo;

**14.8.** Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada, seja por meio da garantia contratual ou retenção de créditos que a contratada tenha junto à Administração;

**14.9.** É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos serviços, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura;

**14.10.** No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s);

**14.11.** Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos serviços prestados, a quantidade, o preço unitário e o preço total de cada um deles;

**14.12.** Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional;

**14.13.** Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento;

**14.14.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da **CONTRATANTE**, fica convencionado que a taxa de atualização financeira - IPCA, devida entre a data referida no item do termo de referência e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:



EM = Encargos Moratórios

N = Numero de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:  $I = (TX/100) / 365$

TX = IPCA do mês anterior

**14.15.** A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência;

**14.16.** O pagamento será efetuado através de ordem bancária em favor da instituição bancária aindicada pela **CONTRATADA**.

## 15. DO REAJUSTE:

**15.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado;

**15.2.** Após o interregno de um ano da data do orçamento estimado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA acumulado do período de 1 (um) ano, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**15.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**15.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**15.5.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**15.6.** O reajuste será realizado por apostilamento/termo aditivo.

## 16. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

**16.1.** O reequilíbrio econômico-financeiro tem como objetivo restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, prevista na alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**16.2.** Considerando a flutuação dos preços do mercado, fica estabelecido que as variações para mais ou para menos dos preços de até 5% (cinco por cento) do valor da proposta não será configurado álea extraordinária e extracontratual, devendo as partes absorver tais variações pelo preço contratado. Percentuais superiores aos 5% (cinco por cento) estabelecidos serão avaliados pela Administração para concessão do reequilíbrio contratual ou não

**16.3.** Será levado em consideração na análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, eventual desconto ofertado pela Contratada sobre o valor da proposta.

**16.4.** O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, será de 90 (noventa



dias) dias corridos, prorrogável por igual período.

#### **17. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:**

**17.1.** Durante a vigência do Contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA** fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação;

**17.2.** As decisões e providências que ultrapassem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias;

**17.3.** A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pelo **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário;

**17.4.** O **CONTRATANTE** poderá exigir o afastamento de qualquer profissional ou representante da empresa **CONTRATADA** que venha causar embaraço a fiscalização do contrato, ou em razão de procedimentos ou atitudes incompatíveis com o exercício de suas funções;

**17.5.** O **CONTRATANTE** comunicará por escrito à **CONTRATADA** as irregularidades encontradas na prestação dos serviços, definindo as providências e os prazos para a realização das correções consideradas pertinentes;

**17.6.** Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

**17.6.1.** Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

**17.6.2.** Solicitar aos supervisores/encarregados da **CONTRATADA** o reparo/correção de eventual imperfeição na execução dos serviços;

**17.6.3.** Executar, mensalmente, a avaliação dos serviços, mensurando os serviços efetivamente prestados, descontando o equivalente aos não realizados, bem como aqueles não aprovados por inconformidade aos padrões estabelecidos, desde que por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato;

**17.6.4.** Encaminhar à **CONTRATADA**, até 03 (três) dias úteis da apresentação pela empresa de relatório com a descrição dos serviços efetivamente executados e os respectivos valores apurados, com a indicação do valor a ser liberado da Nota Fiscal/Fatura mensal.

#### **18. DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO:**

**18.1.** Em atenção ao art. 117 da Lei nº. 14.133/2021, a contratação terá o gestor e o fiscal designados através de portaria em momento oportuno.

#### **19. DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO:**

**19.1.** Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à **CONTRATADA**;

**19.2.** Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;

**19.3.** Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa



prévia à **CONTRATADA**;

- 19.4. Emitir avaliação da qualidade do serviço fornecido;
- 19.5. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- 19.6. Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- 19.7. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- 19.8. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela **CONTRATADA**, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- 19.9. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do **CONTRATO** não seja ultrapassado;
- 19.10. Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

## **20. DAS OBRIGAÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO:**

- 20.1. Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;
- 20.2. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do Termo de Referência e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto da contratante quanto da **CONTRATADA**;
- 20.3. Conhecer e reunir-se com o preposto da **CONTRATADA** (artigos 17 e 165 da Lei 14.133/21) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- 20.4. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Termo de Referência e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.;
- 20.5. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- 20.6. Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando entrega diversa daquela que se encontra especificado no Termo de Referência e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- 20.7. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- 20.8. Comunicar formalmente ao gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a **CONTRATADA**;
- 20.9. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da **CONTRATANTE**, especialmente designados, na forma dos arts. 118 e 140 da Lei nº 14.133/21;
- 20.10. Nos termos do art. 117, §1º e §2º da Lei nº 14.133/21, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;



**20.11.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência;

**20.12.** A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da **CONTRATADA** que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;

**20.13.** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas, na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 139 da Lei nº 14.133/21;

**20.14.** As disposições previstas nesta cláusula não excluem outros dispositivos legais e nem outras obrigações aplicáveis no que for pertinente à contratação;

**20.15.** A fiscalização ou o acompanhamento de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/21.

## **21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**21.1.** A **CONTRATANTE** obriga-se a:

**21.1.1.** Exercer a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, emitindo, mensalmente, relatório sobre a qualidade dos serviços prestados;

**21.1.2.** Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, após o cumprimento das formalidades legais.

**21.1.3.** Assegurar o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA**, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais de prestação dos serviços;

**21.1.4.** Prestar à **CONTRATADA** as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;

**21.1.5.** Comunicar, por escrito, à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;

**21.1.6.** Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

**21.1.7.** Expedir ordem de serviço, com antecedência mínima de 01 (um) úteis da data de início da execução dos mesmos;

**21.1.8.** Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**;

**21.1.9.** Indicar instalações sanitárias para uso dos empregados da **CONTRATADA**;

**21.1.10.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por fiscal do contrato especialmente designado para este fim, nos termos do art. 117, da Lei Federal nº 14.133/21;

**21.1.11.** Indicar, formalmente, o gestor para acompanhamento da execução contratual, utilizando-se dos procedimentos de acompanhamento da execução dos serviços, conforme previsto no Termo de Referência, e fiscal para auxiliá-lo na avaliação periódica da prestação dos serviços;

**21.1.12.** Encaminhar à **CONTRATADA**, sempre que necessário, relatório de acompanhamento da execução dos serviços, devidamente elaborado e assinado pelo fiscal do contrato, com os registros de eventuais



falhas verificadas, considerações e o valor a ser liberado da fatura mensal;

**21.1.13.** Manter livro de registro, no qual deverão ser documentadas as ocorrências havidas, devendo notificar a empresa sobre tais ocorrências, valendo-se, inclusive, da aplicação de advertência ou multas;

**21.1.14.** Solicitar regularmente os comprovantes de pagamento que demonstrem a regularidade da empresa contratada junto ao: FGTS, Previdência Social e CND – Certidão Negativa de Débito, correspondente ao mês da última competência vencida;

**21.1.15.** Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

**21.1.16.** Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;

**21.1.17.** Atestar a Nota Fiscal/Fatura (arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133/21 e artigo 63 da Lei nº 4.320/64);

**21.1.18.** Garantir que a prestação dos serviços será adstrita às atividades administrativas acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem a área de competência legal do órgão;

## **22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**22.1.** A **CONTRATADA**, deverá fornecer a mão-de-obra, de todos os materiais e utensílios necessários e indispensáveis a execução dos serviços e demais atividades correlatas;

**22.2.** O responsável técnico deverá seguir plenamente os critérios da Portaria nº 3.523, do Ministério da Saúde, de 28 de agosto de 1998, especialmente os artigos 6º e 7º, que se referem à elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle para sistemas de climatização baseado nas orientações da mesma portaria;

**22.3.** A mão-de-obra operacional deverá contar com no mínimo 02 (dois) técnicos em refrigeração para execução dos serviços;

**22.4.** A empresa deverá fornecer em até 10 (dez) dias úteis contados a partir da assinatura do contrato e às suas expensas, a Termo de Responsabilidade Técnica (TRT), com comprovação das respectivas taxas recolhidas. A TRT deverá estar conforme Resolução nº 1.025 do CONFEA, de 30 de outubro 2009, tendo como referência a execução do serviço objeto do contrato;

**22.5.** Fornecimento de todos os equipamentos, EPI'S, EPC'S, ferramentas e materiais necessários para execução dos serviços, exceto os próprios aparelhos de ar-condicionado;

**22.6.** A responsabilidade pelo deslocamento de técnicos aos locais de serviço, incluindo todas as despesas de transporte, frete e seguro correspondentes, por conta exclusiva da CONTRATADA;

**22.7.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

**22.8.** Manter a disciplina de seus funcionários nos locais dos serviços, retirando imediatamente, após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;

**22.9.** Para efeito de controle de acesso, a CONTRATADA deverá oferecer antecipadamente a relação dos funcionários que prestarão serviços nos prédios públicos municipais, com os respectivos nomes completos e números de identidade;

**22.10.** Manter funcionários devidamente identificados com crachá que possua fotografia recente; uniformizados; e provendo-os com todos os equipamentos de proteção individual necessários para execução do serviço;

**22.11.** Manter disponível junto à Administração, durante a execução dos serviços, pessoal capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;



**22.12.** Manter todos os equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso e, quanto a equipamento e materiais elétricos, devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;

**22.13.** Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração;

**22.14.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;

**22.15.** Cumprir, além dos postulados de segurança legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;

**22.16.** Instruir seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração e quanto às necessidades de comunicar ao Fiscal de Contrato, imediatamente ao fato ocorrido, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional e que atente contra o patrimônio da **CONTRATANTE**, para que sejam adotadas as providências necessárias;

**22.17.** Manter seguros os seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do contrato, conforme exigências legais;

**22.18.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos e equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

**22.19.** Executar os serviços de forma que não interfiram no bom andamento das rotinas de funcionamento do órgão, cujo horário a ser estabelecido deverá atender ao interesse da Administração;

**22.20.** Utilizar na limpeza dos componentes dos sistemas de climatização, produtos biodegradáveis que estejam devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim e seguir os procedimentos necessários para o correto funcionamento do sistema de climatização, conforme Portaria nº 3.523/GM;

**22.21.** Caso seja necessária a retirada de um equipamento/peça dos aparelhos de ar-condicionado para manutenção deste na unidade física da empresa **CONTRATADA**, o equipamento/peça deverá ser substituído temporariamente por outro equipamento/peça pertencente à citada **CONTRATADA**, a fim de manter a climatização de ambiente até o término do conserto do equipamento/peça danificado;

**22..1.** Os equipamentos/peças substitutos deverão possuir a mesma qualidade e desempenho dos que estiverem em conserto;

**22.21.2.** O valor deste serviço de substituição de equipamentos/peças deve estar incluído na proposta de preço, durante a licitação;

**22.22.** Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetuar-los de acordo com as orientações da Administração;

**22.23.** Ressarcir a **CONTRATANTE** quaisquer prejuízos causados pelos funcionários da **CONTRATADA**, quando ocorridos dentro do local de prestação dos serviços, quer sejam estes prejuízos relacionados ao patrimônio público, à Administração ou à terceiros, existindo ou não existindo dolo por parte dos funcionários da **CONTRATADA**;

**22.24.** Proceder ao atendimento extraordinário, em caso de necessidade, respeitada a legislação trabalhista. Na ocorrência de estado de greve da categoria, a **CONTRATADA** fica obrigada à prestação do serviço, através de esquema de emergência;





**22.25.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato (art 125, da lei 14.133);

**21.26.** Executar os serviços em conformidade com os manuais e recomendações dos fabricantes;

**22.27.** Apresentar, a qualquer momento e conforme solicitado, as carteiras de Trabalho dos funcionários para comprovação da qualificação profissional exigida à contratação;

**22.28.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às expensas da **CONTRATADA**, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido;

**22.29.** Comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional e que atente contra o patrimônio da **CONTRATANTE**, para que sejam adotadas as providências necessárias;

**22.30.** Apresentar tempestivamente ao fiscal de contrato, acompanhando as notas fiscais ou os documentos de cobrança, relatório que ateste os serviços e o grau de satisfação onde os serviços foram prestados, sob pena de suspensão do pagamento até o cumprimento desta exigência;

**22.31.** A **CONTRATADA** deverá substituir as suas expensas, os painéis acústicos de fibra mineral, do tipo Armstrong, que porventura tenham sido danificados em decorrência de gotejamento de líquido(s) por falha no isolamento térmico das tubulações de rede frigorífera e dutos metálicos que compõem o sistema de climatização ou danificados pela própria manutenção do sistema de refrigeração;

**22.32.** A **CONTRATADA** deverá substituir as suas expensas, todos os bens pertencentes aos prédios públicos pertencentes a Prefeitura do Jaboatão dos Guararapes (portas, paredes, tetos, janelas, sistema hidráulico, sistema elétrico, sistema de CFTV, sistema de combate a incêndio, mobiliário, aparelhos elétricos/eletrônicos, materiais em almoxarifado, forros, etc.) que porventura tenham sido danificados em decorrência de gotejamento de líquido(s) por falha no isolamento térmico das tubulações de rede frigorífera e dutos metálicos que compõem o sistema de climatização;

**22.33.** A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação;

**21.34.** Permanece expressamente estipulado que não se estabelece por força da prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, qualquer relação de emprego entre a municipalidade e os empregados que a **CONTRATADA** fornecer para a execução dos serviços;

**22.35.** A **CONTRATADA** será responsável pelo vínculo empregatício, pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, bem como por quaisquer acidentes e mal súbito de que possam ser vitimados, quando em serviço. A inadimplência da **CONTRATADA** para com estes encargos, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Termo de Referência;

**22.36.** A **CONTRATADA** obriga-se a arcar com todos os ônus necessários à completa e correta execução dos serviços, inclusive impostos, taxas e emolumentos incidentes sobre o objeto deste contrato, bem como os encargos técnicos e de seguro de acidente do trabalho;

**22.37.** Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

**22.38.** Não executar alteração ou acréscimo de quantitativos e/ou nas especificações dos serviços, sem a competente autorização escrita da **CONTRATANTE**, através de termo aditivo;

**22.39.** A **CONTRATADA** se responsabiliza pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a



fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

**22.40.** Deverá elaborar relatórios descrevendo a situação de todos os equipamentos do sistema de Ar-condicionado.

**22.41.** Cumprir com as demais obrigações constantes neste Termo de Referência e outras previstas no Contrato.

**22.42.** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

**22.43.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao serviço da licitação.

### **23.DAS PENALIDADES:**

**23.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**23.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

**23.2.1.** Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

**23.2.2.** Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município do Jaboatão dos Guararapes, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

**23.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos



os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei)

**23.2.4. Multa:**

**23.2.4.1.** Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XII acima, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

**23.2.4.2.** Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

**23.2.4.3.** Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% (um por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

**23.2.4.4.** Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

**23.2.4.5.** Moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias corridos;

**23.2.4.6.** Moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

**23.2.4.7.** O atraso superior a 90 (noventa) dias corridos autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

**23.3.** A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

**23.4.** Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

**23.5.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

**23.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

**23.6.1.** Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;

**23.7.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**23.8.** A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo;

**23.9.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**23.10.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):



**23.10.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**23.10.2.** as peculiaridades do caso concreto;

**23.10.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**23.10.4.** os danos que dela provierem para o Contratante;

**23.10.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**23.11.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

**23.12.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

**23.13.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

**23.14.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº161/2021.

#### **24.DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:**

24.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

24.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;

24.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

24.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

24.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

24.4.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

24.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:



24.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

24.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

24.5.3. Indenizações e multas.

24.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021);

24.7. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis;

24.8. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção;

24.9. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

24.10. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

**24.10.1.** A garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

**24.10.2.** Os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

24.11. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do **CONTRATADO** no prazo de 15 (quinze) dias, o **CONTRATANTE** poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

24.12. O **CONTRATANTE** poderá ainda:

24.12.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo **CONTRATADO**, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e,

24.12.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do **CONTRATADO** decorrentes do contrato.

24.13. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## **25. DA SUBCONTRATAÇÃO:**

**25.1.** O Artigo 122 da Lei de Licitações de nº 14.133/21, atribui a administração, conforme a sua discricionariedade, a prerrogativa de vedar a subcontratação de empresas para execução do objeto.



**25.2.** A subcontratação ocorre quando uma empresa contratada para entrega de um produto ou execução de um serviço contrata outra empresa para realizar uma parte complementar do serviço no qual ela não é especializada.

**25.3.** Assim, considerando tratar-se de um serviço comum, fica vedada a subcontratação do objeto, nesta contratação, no todo ou em parte.

## **26. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO:**

**26.1.** O Artigo 15 da Lei Federal nº 14.133/21, atribui a administração, conforme a sua discricionariedade, a prerrogativa de vedar a participação de empresas reunidas em consórcios.

**26.2.** Esclareça-se que a vedação de participação de Empresas constituídas sob a forma de consórcio se deve a restrição sobremaneira a competitividade do Certame, posto que, empresas que poderiam competir entre si, estariam reunidas e apresentando um único preço no Processo em prejuízo dos Princípios da Competitividade e Economicidade, além da necessidade de sigilo de informação. Nesse sentido também aponta a jurisprudência do TCU registrada no Acórdão no 1.946/2006;

**26.3.** Neste caso, não se faz presente a premissa da complexidade do objeto, uma vez que qualquer empresa que atue no ramo de prestação de serviços manutenção de ar condicionado possui capacidade técnica e operacional para prestar o serviço a ser contratado. Também não está presente o grande vulto da contratação, pois o valor máximo estimado para esta contratação.

**26.4.** Assim, não poderá participar desta contratação consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição, visto que não se faz necessária a conjugação de esforços para a prestação do presente serviço contínuo.

## **27. DO FORO:**

27.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jaboatão dos Guararapes/PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

Jaboatão dos Guararapes, 2025.

**Danielle Gueiros**

Responsável pelo termo de referência, anteprojeto,  
projeto básico ou executivo da SME

**Ricardo Campos de Santana**

**Responsável Técnico**

Gerente Administrativo Logística

**Wellington Gonçalves**

**Responsável Técnico- Engenheiro**

Gerente de Engenharia



**ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA**

Anexo I - Relação das Unidades Escolares e Prédios Administrativos com os respectivos quantitativos de equipamentos por prédio.

Anexo II - Modelo da Proposta Comercial

**ANEXO I –  
RELAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES E PRÉDIOS ADMINISTRATIVOS COM OS RESPECTIVOS  
QUANTITATIVOS DE EQUIPAMENTOS POR PRÉDIO.**

REG 01										
ESCOLA		9.000 BTUS	10.000 BTUS	12.000 BTUS	18.000 BTUS	22.000 BTUS	24.000 BTUS	28.000 BTUS	30.000 BTUS	36.000 BTUS
ALICE VILAR DE AQUINO		0	0	0	1	0	0	0	0	0
ANÍBAL VAREJÃO		0	0	0	0	0	0	0	0	0
ARNALDO PEIXOTO		0	0	1	0	0	1	0	0	0
BENJAMIN CONSTANT		0	1	1	0	0	4	0	1	0
CEMEI MARIA JOSÉ DA SILVA		0	0	0	0	0	0	0	0	0
CEMEI SANTO AMARO (ANEXO)		0	0	0	0	0	0	0	0	0
CEMEI SANTO AMARO (SEDE)		0	0	0	0	0	5	0	0	0
CRECHE CIRANDA CIRANDINHA		0	0	4	1	0	0	0	2	0
CRECHE MEDALHA MILAGROSA		0	0	0	0	0	0	0	0	0
CRECHE PROF. MARIA RITA LINS MARTINS		1	0	1	0	0	0	0	0	0
DOM BOSCO		0	0	9	0	0	0	0	0	0
DR. JOSÉ LEOPOLDINO		0	0	0	0	0	0	0	0	0
DR. LUIZ GONZAGA MARANHÃO		0	0	1	4	1	0	0	0	0
DR. MAURÍCIO MARTINS DE ALBUQUERQUE		0	0	0	0	0	0	0	0	0
ELIZABETH MENEZES		0	0	0	0	0	1	0	0	0
HUMBERTO BARRADAS		0	1	4	1	1	6	0	0	0
JOÃO BOSCO DE SENA		1	1	0	0	0	4	0	0	0
JOSÉ CARNEIRO DE BARROS CAMPELO		2	0	3	1	0	0	0	0	0
JUDITH FIGUEIROA (ANEXO)		0	0	0	0	0	0	0	0	0
JUDITH FIGUEIROA (SEDE)		0	0	0	0	0	0	0	0	0
LEUZA PEREIRA		0	0	1	3	0	0	0	0	0
LILIOSA RAMOS		0	0	0	0	0	0	0	0	0
MARECHAL CASTELO BRANCO		0	0	2	0	0	10	0	0	0
MARIA ANGELA DE ALBUQUERQUE		0	0	0	0	0	0	0	0	0
MARIA ANGELA DE ALBUQUERQUE MARANHÃO		0	0	0	0	0	0	0	0	0
MARIA DE LOURDES RAMOS (ANEXO)		0	0	1	0	3	0	0	0	0
MARIA DE LOURDES RAMOS (SEDE)		0	0	0	0	0	0	0	0	0
MEDALHA MILAGROSA		0	0	4	0	0	0	0	0	0



NOVA VISÃO		0	0	1	0	3	2	0	0	0
PADRE AURINO CARACCILO		0	0	1	2	0	0	0	0	0
PASTOR JOÃO ADALGISO		0	0	2	7	0	0	0	0	0
PAULO FREIRE		0	0	0	0	0	0	0	0	0
POETA MANUEL BANDEIRA		2	0	1	0	0	0	0	0	0
POETA VINÍCIUS DE MORAES		0	0	1	0	0	0	0	0	0
PROF. AUGUSTO PEREIRA JUNIOR		2	0	11	0	0	0	0	0	0
PROF. EDWARD BERNARDINO (ANEXO)		1	0	1	0	0	0	0	0	0
PROF. EDWARD BERNARDINO (SEDE)		0	0	0	0	0	0	0	0	0
PROF. ROBERTO INÁCIO DA SILVA		0	0	2	0	0	0	0	0	0
SANTA CATHERINE LABOURE (ANEXO)		1	0	0	0	0	0	0	0	0
SANTA CATHERINE LABOURE (SEDE)		0	0	0	0	0	0	0	0	0
SÃO SEBASTIÃO		0	0	8	2	0	11	0	0	0
<b>Total geral</b>		<b>10</b>	<b>3</b>	<b>60</b>	<b>22</b>	<b>8</b>	<b>44</b>	<b>0</b>	<b>3</b>	<b>0</b>
<b>REG 02</b>										
<i>ESCOLA</i>		9.000 BTUS	10.000 BTUS	12.000 BTUS	18.000 BTUS	22.000 BTUS	24.000 BTUS	28.000 BTUS	30.000 BTUS	36.000 BTUS
CEMEI LUIZ FERNANDO ARCO-VERDE		0	0	0	1	0	0	0	0	0
CRECHE ALAYDE MARIA DA CONCEIÇÃO		0	0	0	0	0	0	0	0	0
CRECHE LÉDA MARIA DE QUEIROZ		0	0	1	0	0	1	0	0	0
ESCOLA MUNICIPAL ALAIDE PEDROSA		0	0	0	0	0	0	0	0	0
ESCOLA MUNICIPAL ALBENICE MARIA		0	0	0	0	0	0	0	0	0
ESCOLA MUNICIPAL ALBERTO SANTOS DUMONT		0	0	0	0	0	0	0	0	0
ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO VIEIRA DE MELO		0	0	6	0	0	0	0	0	0
ESCOLA MUNICIPAL BELEM DE JUDÁ (ANEXO)		0	0	0	3	0	0	0	0	0
ESCOLA MUNICIPAL BELEM DE JUDÁ (SEDE)		0	0	2	0	0	1	0	0	0
ESCOLA MUNICIPAL CRISTO REDENTOR (ANEXO)		0	0	0	2	0	0	0	0	0
ESCOLA MUNICIPAL CRISTO REDENTOR (SEDE)		0	0	2	2	0	0	0	0	0
ESCOLA MUNICIPAL DAVINO TENÓRIO		0	0	1	0	0	0	0	0	0
ESCOLA MUNICIPAL DEMERY CARNEIRO		0	0	0	0	0	0	0	0	0

ESCOLA MUNICIPAL DOM PEDRO DE ALCÂNTARA		3	0	0	1	0	4	0	0	0
ESCOLA MUNICIPAL DR. LUIZ REGUEIRA		0	0	0	0	0	0	0	0	0
ESCOLA MUNICIPAL DUQUE DE CAXIAS		0	0	0	0	0	0	0	0	0
ESCOLA MUNICIPAL ESTHER CAMPELO (ANEXO)		0	0	0	0	0	0	0	0	0
ESCOLA MUNICIPAL ESTHER CAMPELO (SEDE)		0	0	0	0	0	0	0	0	0
ESCOLA MUNICIPAL GILDO VERÍSSIMO (ANEXO)		0	0	0	0	0	0	0	0	0
ESCOLA MUNICIPAL GILDO VERÍSSIMO (SEDE)		0	0	0	0	0	0	0	0	0
ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ CARLOS RIBEIRO (ANEXO)		0	0	0	0	0	0	0	0	0
ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ CARLOS RIBEIRO (SEDE)		0	0	0	0	0	0	0	0	0
ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ CLAUDINO DA SILVA		0	0	0	0	0	0	0	0	0
ESCOLA MUNICIPAL MARIA AUGUSTA DUTRA		0	0	5	4	0	0	0	0	0
ESCOLA MUNICIPAL NS SENHORA DA CONCEIÇÃO		0	0	2	0	0	0	0	0	0
ESCOLA MUNICIPAL ODETE GOMES DE MORAIS		0	0	0	0	0	0	0	0	0
ESCOLA MUNICIPAL ODETE PEREIRA CARNEIRO		0	0	0	0	0	0	0	0	0
ESCOLA MUNICIPAL OLAVO BILAC		0	0	0	0	0	0	0	0	0
ESCOLA MUNICIPAL PEDRO ALVARES CABRAL		0	0	0	0	0	0	0	0	0
ESCOLA MUNICIPAL PROF. OTÁVIO MIRANDA (ANEXO)		0	0	0	0	0	0	0	0	0
ESCOLA MUNICIPAL PROF. OTÁVIO MIRANDA (SEDE)		0	0	1	0	0	0	0	0	0
<b>Total geral</b>		<b>3</b>	<b>0</b>	<b>20</b>	<b>13</b>	<b>0</b>	<b>6</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
	<b>REG 03</b>									
<i>ESCOLA</i>		9.000 BTUS	10.000 BTUS	12.000 BTUS	18.000 BTUS	22.000 BTUS	24.000 BTUS	28.000 BTUS	30.000 BTUS	36.000 BTUS
CRECHE MUNDO ENCANTADO		0	0	0	0	0	0	0	0	0
ESCOLA MUNICIPAL COSTA PINTO		0	0	0	0	0	0	0	0	0
ESCOLA MUNICIPAL EDVALDO SEVERIANO		0	0	0	4	0	2	0	0	0

ESCOLA MUNICIPAL IRACY RODOVALHO		0	0	0	0	0	0	0	0	0
ESCOLA MUNICIPAL JOSEFA BATISTA		0	0	0	0	0	0	0	0	0
ESCOLA MUNICIPAL LENITA RIBEIRO DE CASTRO		0	0	0	0	0	0	0	0	0
ESCOLA MUNICIPAL MUNICIPAL CECILIA BRANDÃO		0	0	0	2	0	0	0	0	0
ESCOLA MUNICIPAL MUNICIPAL MARIA JOSE BEZERRA		0	0	0	0	0	0	0	0	0
ESCOLA MUNICIPAL NAZETE VIEIRA (ANEXO)		0	0	0	0	0	0	0	0	0
ESCOLA MUNICIPAL NAZETE VIEIRA (SEDE)		0	0	0	7	0	0	0	0	0
ESCOLA MUNICIPAL ORLANDO BRENO		0	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>Total geral</b>		<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>13</b>	<b>0</b>	<b>2</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>

**REG 04**

ESCOLA	9.000 BTUS	10.000 BTUS	12.000 BTUS	18.000 BTUS	22.000 BTUS	24.000 BTUS	28.000 BTUS	30.000 BTUS	36.000 BTUS
ALBERTO LUIZ RUSSO - ANEXO	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ALBERTO LUIZ RUSSO - SEDE	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ANA FARIAS DE SOUZA	1	0	0	1	0	0	0	0	0
BARÃO DE MURIBECA	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CEMEI MARCOS FREIRE	0	0	1	0	0	0	0	0	0
CEMEI. PROF. MARINALVA MARIA VICENTE	1	0	1	0	0	0	0	0	0
COMPOSITOR LUIZ GONZAGA	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ESTELITA MARIA MENDES - ANEXO	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ESTELITA MARIA MENDES - SEDE	0	0	0	0	0	0	0	0	0
MARCELO LAFAYETE	0	0	0	0	0	0	0	0	0
MARIA FEIJÓ	1	0	1	3	0	0	0	0	0
PROFESSORA TECLA TEIXEIRA DE ARRUDA	0	0	0	0	0	0	0	0	0
VALDEMIRO VIEIRA DE ALBUQUERQUE	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>Total geral</b>	<b>3</b>	<b>0</b>	<b>3</b>	<b>4</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>

**REG 05**

ESCOLA	9.000 BTUS	10.000 BTUS	12.000 BTUS	18.000 BTUS	22.000 BTUS	24.000 BTUS	28.000 BTUS	30.000 BTUS	36.000 BTUS
CÂNDIDA DE ANDRADE MACIEL	1	0	3	4	0	0	0	0	0
CEMEI PROF. LINDOMAR DOMINGOS DA SILVA DOS ANJOS	0	0	2	0	0	2	0	0	0
CEMEI PROF. MÁRIA DE FÁTIMA DA SILVA	0	0	0	0	0	5	0	0	0



CEMEI PROF. MARIA LUZIA RIO LIMA FRAGOSO	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0
CEMEI SILVIA MARIA DE OLIVEIRA	3	0	0	4	0	0	0	0	0	0
CHICO MENDES	0	0	7	1	0	0	0	0	0	0
DIVINA PROVIDENCIA	0	0	1	9	0	0	0	0	0	0
DJACY GLICÉRIO	1	0	0	5	0	0	0	0	0	0
LUIZ LUA GONZAGA	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0
MARECHAL COSTA E SILVA	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0
NATIVIDADE SALDANHA	3	0	0	33	0	0	0	0	0	0
NICEA CAHU	0	0	3	6	0	0	0	0	1	0
NOSSA SENHORA APARECIDA	1	0	8	3	0	6	0	0	0	0
NOSSA SENHORA DO CARMO	3	0	1	5	0	3	0	0	0	0
NOVA DIVINEIA	0	0	1	0	0	2	0	0	0	0
PAULO MENELAU	2	0	2	4	0	5	0	0	0	0
POETA CASTRO ALVES - ANEXO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
POETA CASTRO ALVES - SEDE	0	0	3	0	0	2	0	0	0	0
POETISA FRANCISCA IZIDORA	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
PORTO DA CIDADANIA	0	0	1	5	0	1	0	0	0	0
PROFESSOR AUGUSTO DE CASTRO	2	0	0	6	0	0	0	0	0	0
PROFESSORA FRANCISCA ARAÚJO DE SOUZA	2	0	1	2	0	4	0	0	0	0
PROFESSORA GIANE FREITAS DE LIMA	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0
VÂNIA LARANJEIRA	1	0	3	0	0	0	0	0	1	0
<b>Total geral</b>	<b>19</b>	<b>0</b>	<b>42</b>	<b>91</b>	<b>0</b>	<b>33</b>	<b>0</b>	<b>2</b>	<b>0</b>	<b>0</b>

**REG 06**

ESCOLA	9.000 BTUS	10.000 BTUS	12.000 BTUS	18.000 BTUS	22.000 BTUS	24.000 BTUS	28.000 BTUS	30.000 BTUS	36.000 BTUS
ALMIR OLIMPIO (ANEXO)	0	0	9	4	0	0	0	0	0
ALMIR OLIMPIO (SEDE)	1	0	1	0	0	6	0	0	0
ALMIRANTE TAMANDARÉ - ANEXO	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ALMIRANTE TAMANDARÉ - SEDE	2	0	0	0	0	0	0	0	0
ALUISIO DA CUNHA	0	0	0	0	0	6	0	0	0
CARLOS JOSÉ RIBEIRO JUNIOR	1	0	0	6	0	1	0	0	0
CEMEI LIGIA DE ARAUJO	0	0	3	2	0	3	0	0	0
CEMEI MARLUCIA EVANGELISTA	1	0	0	0	0	0	0	0	0
CEMEI RAKELLY	0	0	1	5	0	0	2	0	0
GALBA MATOS	0	0	0	6	0	0	6	0	0
JOSÉ RODOVALHO	2	0	9	8	0	3	24	2	0
MARIZIA DOS SANTOS	2	0	0	13	0	0	0	0	0



MÉRCIA DE ALBUQUERQUE		0	0	1	0	0	0	0	0	0
NINA DE OLIVEIRA		0	0	0	8	0	0	0	0	0
NOSSA ESCOLA		4	0	1	1	0	13	0	0	0
NOSSA SENHORA DO LORETO		0	0	0	14	0	0	0	0	0
NOVO HORIZONTE		0	0	0	6	0	0	0	3	0
OSCAR MOURA		1	0	2	3	0	14	0	0	0
PAULINO MENELAU		1	0	1	0	0	6	0	1	0
RAQUEL GOMES		1	0	1	0	0	0	0	0	0
SÁLVIO SANTOS - SEDE		0	1	0	8	0	0	0	0	0
SÁLVIO SANTOS - ANEXO		0	0	0	5	0	0	0	0	0
SANTA EDWIRGES		1	0	0	1	0	4	0	7	0
SANTA TEREZA DE ÁVILA		1	0	1	2	0	0	0	3	0
SILVIO ROMERO		1	0	0	1	0	0	0	0	0
SIMONE PATRÍCIA		1	0	1	2	0	0	0	0	0
UBALDINO FIGUEIRÔA		0	0	3	19	0	0	0	1	0
VIDAL DE NEGREIROS		0	0	0	1	0	0	0	4	0
VISCONDE SUASSUNA		2	0	4	11	0	2	0	0	1
WALFRIDO COELHO - ANEXO		0	0	0	0	0	0	0	0	0
WALFRIDO COELHO - SEDE		0	0	3	0	0	0	0	0	0
<b>Total geral</b>		<b>22</b>	<b>1</b>	<b>41</b>	<b>126</b>	<b>0</b>	<b>58</b>	<b>32</b>	<b>21</b>	<b>1</b>

**REG 07**

ESCOLA	9.000 BTUS	10.000 BTUS	12.000 BTUS	18.000 BTUS	22.000 BTUS	24.000 BTUS	28.000 BTUS	30.000 BTUS	36.000 BTUS
ACHILES SALES	0	0	0	1	0	11	0	0	0
ANTÔNIO JANUÁRIO	2	0	1	0	0	14	0	2	0
BARTOLOMEU DE GUSMÃO	1	0	8	0	1	9	0	0	0
CEMEI CIBELLE DE ANDRADE	0	0	3	4	0	0	0	1	0
CLAUDIO AGRÍCIO - ANEXO	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CLAUDIO AGRÍCIO - SEDE	0	0	0	13	0	0	0	0	0
CRECHE PROFESSORA SILVIA CRISTINA SANTOS BOTELHO	0	0	0	0	0	0	0	0	0
DJALMA FARIAS	1	0	1	0	0	7	0	0	0
DOM BENO	0	0	0	1	0	2	0	0	0
DOM CARLOS COELHO	0	0	0	3	3	0	0	0	0
ELIEL EUSTÁQUIO	0	0	3	0	0	0	0	0	0
EUNICE FELIX	2	0	1	0	0	0	0	0	0
EXPEDITA HELENA	0	0	0	0	0	3	0	0	0
HENRIQUE DIAS - ANEXO	0	0	6	5	0	0	0	1	0
HENRIQUE DIAS - SEDE	0	0	2	6	0	0	0	0	0
JABOATÃO DOS GUARARAPES	2	0	6	2	3	0	0	0	0



JESUS DE NAZARÉ		1	0	0	1	0	9	0	0	0
JOÃO FERNANDES VIEIRA		0	0	0	0	0	0	0	0	0
LUZIANA MARIA PEREIRA		0	0	2	4	0	0	0	0	0
MARCONIEDSON RODRIGUES MOREIRA		0	0	1	1	0	5	0	0	0
NOSSA SENHORA DE FÁTIMA - ANEXO		0	0	0	0	0	0	0	0	0
NOSSA SENHORA DE FÁTIMA - SEDE		0	0	0	0	0	4	0	0	0
NOSSA SENHORA DOS PRAZERES		0	0	0	4	0	0	0	0	0
<b>Total geral</b>		<b>9</b>	<b>0</b>	<b>34</b>	<b>45</b>	<b>7</b>	<b>64</b>	<b>0</b>	<b>4</b>	<b>0</b>
<b>TOTAL</b>		66	4	200	314	15	207	32	30	1



**ANEXO II – MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL**

À Secretaria Municipal de Educação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2025 - EPCXX - DISPENSA EMERGENCIAL Nº XXXX/2024

Prezado(a) Senhor(a),

A sociedade (s) empresária (s), com sede na Rua/Av. \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, no Município do Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, propõe a execução do objeto da Dispensa Emergencial nº XXX/2024, de acordo com a seguinte PROPOSTA DE PREÇO:

Nome da Empresa:					
CNPJ N.º:			Telefone:		
Endereço:					
E-mail:					
LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QTD	U.F.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE EQUIPAMENTO DE AR-CONDICIONADO TIPO ACJ AR-CONDICIONADO DE JANELA COM CAPACIDADE ATÉ 12.000 BTUS	568	UN		
2	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE EQUIPAMENTO TIPO SPLIT HI WALL – CAPACIDADE DE 18.000 A 24.000 BTUS	1.099	UN		
3	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE EQUIPAMENTO TIPO SPLIT HI WALL – CAPACIDADE DE 30.000 A 36.000 BTUS.	132	UN		
4	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA TIPO 1 – DE EQUIPAMENTO TIPO SPLIT HI WALL – CAPACIDADE ATÉ 12.000 BTUS.	305	UN		
5	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA TIPO 1 – DE EQUIPAMENTO TIPO SPLIT HI WALL – CAPACIDADE DE 18.000 A 24.000 BTUS.	590	UN		
6	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA TIPO 1 – DE EQUIPAMENTO TIPO SPLIT HI WALL – CAPACIDADE DE 30.000 A 36.000 BTUS.	70	UN		
7	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA TIPO 2 – DE EQUIPAMENTO TIPO SPLIT HI WALL – CAPACIDADE ATÉ 12.000 BTUS.	153	UN		
8	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA TIPO 2 – DE EQUIPAMENTO TIPO SPLIT HI WALL – CAPACIDADE DE 18.000 A 24.000 BTUS	295	UN		



9	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA TIPO 2 – DE EQUIPAMENTO TIPO SPLIT HI WALL – CAPACIDADE DE 30.000 A 36.000 BTUS.	35	UN		
10	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT HI WALL – CAPACIDADE ACIMA DE 12.000 E ATÉ 18.000 BTUS, COM DISTÂNCIA ENTRE AS UNIDADES CONDENSADORA E EVAPORADORA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES	38	UN		
11	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT HI WALL – CAPACIDADE ACIMA DE 18.000 E ATÉ 24.000 BTUS, COM DISTÂNCIA ENTRE AS UNIDADES CONDENSADORA E EVAPORADORA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES.	74	UN		
12	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT HI WALL – CAPACIDADE ACIMA DE 24.000 E ATÉ 30.000 BTUS, COM DISTÂNCIA ENTRE AS UNIDADES CONDENSADORA E EVAPORADORA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES.	37	UN		
13	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT HI WALL – CAPACIDADE ACIMA DE 30.000 E ATÉ 36.000 BTUS, COM DISTÂNCIA ENTRE AS UNIDADES CONDENSADORA E EVAPORADORA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES.	4	UN		
14	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT HI WALL – CAPACIDADE DE ATÉ 12.000 BTUS, COM APROVEITAMENTO DE MATERIAL.	39	UN		
15	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT HI WALL – CAPACIDADE ACIMA DE 12.000 E ATÉ 30.000 BTUS, COM APROVEITAMENTO DE MATERIAL.	82	UN		
16	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT HI WALL – CAPACIDADE ACIMA DE 30.000 BTUS, COM APROVEITAMENTO DE MATERIAL.	1	UN		
<b>TOTAL</b>					





Para atendimento aos requisitos do Chamamento Público a proponente DECLARA:

- 1) Que os serviços e/ou produtos ora propostos estão em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência;
- 2) Que o preço proposto é firme e preciso e neles estão inclusos todos os impostos, taxas, e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento do objeto licitado, e, estamos de pleno acordo com as condições gerais e especiais estabelecidas para esta Licitação, aos quais nos submetemos incondicional e integralmente;
- 3) Declara também que até a presente data inexistem fatos impeditivos a participação desta proponente ao presente Chamamento Público, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4) Que o prazo de validade da presente proposta é de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da entrega da mesma à Secretaria de Educação;
- 5) A licitante declara que para a formulação da proposta de preço foram observadas todas as condições estipuladas no Termo de Referência da Contratação.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Atenciosamente,

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa

